

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006 a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Paulo Vladimir Sousa da Silva	Tenente-Coronel do Exército Brasileiro	Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior das Forças Armadas da República de El Salvador	Ministério da Defesa	15/09/2020
Vanessa Soares Pinto Sousa da Silva	Dependente	-	-	15/09/2020
Sofia Sousa da Silva	Dependente	-	-	15/09/2020

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DE 5 DE ABRIL DE 2019

Processo n.º 25000.109731/2013-73.

Interessado: MAFE MEDICAMENTOS E MANIPULACAO LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, DEFERE o descredenciamento da empresa MAFE MEDICAMENTOS E MANIPULACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.754.692/0001-04, localizada no município de JAGUARAÓ/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25023.401112/2017-01.

Interessado: MEGA FARMA TOLEDO PIONEIRO LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MEGA FARMA TOLEDO PIONEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.339.464/0001-80, Ref.: 25000.496196/2009-01, localizada no Município de TOLEDO/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25024.001056/2018-71.

Interessado: FARMACIA LEOBERTO LEAL LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA LEOBERTO LEAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.909.539/0001-70, Ref.: 25000.001945/2011-31, localizada no Município de LEOBERTO LEAL/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25004.400668/2017-09.

Interessado: JULIANA LAGO SILVEIRA MONTOURO.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JULIANA LAGO SILVEIRA MONTOURO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.924.502/0001-13, Ref.: 25000.099273/2012-76, localizada no Município de SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25006.400481/2017-87.

Interessado: FARMACIA E DROGARIA DJ LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA E DROGARIA DJ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.331.370/0001-25, Ref.: 25000.228886/2007-60, localizada no Município de CURITIBA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.138454/2015-78.

Interessado: DROGARIA REFALAVIS EIRELI.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA REFALAVIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.856.887/0001-26, Ref.: 25000.146824/2012-06, localizada no Município de ALTO PARAISO DE GOIAS/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25004.400611/2017-00.

Interessado: DROGARIA NEIMASIL LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA NEIMASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.558.528/0001-23, Ref.: 25000.114805/2012-11, localizada no Município de SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.054588/2016-18.

Interessado: DROGARIA VERGANI & GOULART LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA VERGANI & GOULART LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.165/0001-05, Ref.: 25000.107622/2007-73, localizada no Município de SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25006.003384/2017-40.

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.751.089/0001-28, Ref.: 25000.048320/2009-18, localizada no Município de CURITIBA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.099594/2015-13.

Interessado: SUPRIUNIAO DROGARIA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SUPRIUNIAO DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.738.028/0001-72, Ref.: 25000.051704/2012-13, localizada no Município de CACHOEIRA DO SUL/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.022976/2016-30.

Interessado: VITALLY FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VITALLY FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.829.461/0001-10, Ref.: 25000.057946/2007-53, localizada no Município de ROLIM DE MOURA/RO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.324, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Institui a estrutura de governança para a gestão da Segurança Corporativa da Controladoria-Geral da União - CGU.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 12 do Anexo I da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 14 da Portaria CGU nº 665, de 7 de fevereiro de 2019, no inciso VI do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e na Instrução Normativa CGU nº 4, de 03 de junho de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a estrutura de governança para a ação estratégica da Segurança Corporativa da Controladoria-Geral da União - CGU, em observância ao disposto no art. 13 da Portaria CGU nº 665, de 7 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA

Art. 2º Compete complementarmente ao Comitê de Governança Interna - CGI, instituído pela Portaria CGU nº 665, de 2019:

I - aprovar, sempre que necessário, desde que em períodos que não excedam a três anos, a Política de Segurança da Informação e das Comunicações da CGU;

II - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores relacionados à Segurança Corporativa;

III - monitorar e avaliar, anualmente, a execução das ações de Segurança Corporativa; e

IV - aprovar normas atinentes à Segurança Corporativa.



CAPÍTULO III

DO COMITÊ GERENCIAL DE SEGURANÇA CORPORATIVA

Art. 3º O Comitê Gerencial de Segurança Corporativa - CGSC será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

- I - Gabinete do Ministro - GM;
- II - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;
- III - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;
- IV - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;
- V - Corregedoria-Geral da União - CRG;
- VI - Ouvidoria-Geral da União - OGU;
- VII - Diretoria Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD;
- VIII - Diretoria de Gestão Interna - DGI;
- IX - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI; e
- X - Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R.

Art. 4º Ao CGSC compete:

- I - formular propostas de criação e de adequação da política e das normas atinentes à Segurança Corporativa da CGU;
- II - propor medidas para acompanhar e avaliar a implementação da Política de Segurança Corporativa junto às unidades da CGU;
- III - propor a adoção de ações de conscientização e capacitação de pessoal visando difundir os conhecimentos e dar efetividade à Política de Segurança Corporativa;
- IV - receber das unidades da CGU informações sobre dificuldades relativas à implementação e ao cumprimento da Política de Segurança Corporativa;
- V - propor a adoção de medidas corretivas e as adequações normativas e procedimentais necessárias para prevenir situações de vulnerabilidade à Segurança Corporativa;
- VI - compartilhar informações sobre novas tecnologias, produtos, ameaças, vulnerabilidades, gerenciamento de risco, políticas de segurança e outras atividades relativas à Segurança Corporativa com outros órgãos, entidades e empresas, públicas ou privadas, de modo a prover a CGU quanto ao conhecimento das práticas mais modernas e adequadas para a proteção de suas informações;
- VII - avaliar a eficácia dos procedimentos de segurança, bem como a sua conformidade com os requisitos legais, com as normas e diretrizes internas e com os requisitos técnicos de segurança corporativa;
- VIII - exercer, no âmbito da CGU, as competências e atribuições do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações previsto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 2018; e
- IX - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 5º A DGI é a unidade organizacional executiva responsável pela ação estratégica de Segurança Corporativa da CGU.

Art. 6º Caberá à DGI:

- I - coordenar as ações relacionadas à Segurança Corporativa;
- II - realizar as funções de secretaria-executiva do CGI para a ação estratégica de Segurança Corporativa;
- III - exercer a presidência do Comitê Gerencial de Segurança Corporativa, ficando a suplência a cargo da DTI; e
- IV - elaborar, anualmente, o Relatório de Avaliação da Segurança Corporativa, para posterior avaliação e aprovação do CGI.

§ 1º As informações concernentes à Segurança da Informação que se relacionem às atribuições regimentais da DTI deverão ser elaboradas por aquela Unidade, devendo ser encaminhadas à DGI para consolidação do Relatório de Avaliação da Segurança Corporativa.

§ 2º Os dados do exercício financeiro compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano deverão ser considerados para fins de elaboração do Relatório de Avaliação da Segurança Corporativa, o qual servirá de subsídio para eventual revisão das ações de Segurança Corporativa.

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 7º A Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE poderá realizar testes para identificar eventuais situações de fragilidade à Segurança Corporativa.

§ 1º Os testes poderão ocorrer:

- I - por demanda da DGI, da Secretaria-Executiva da CGU, do CGSC ou do CGI;
- II - por iniciativa própria da DIE.

§ 2º Os testes apenas serão realizados após a abertura de processo eletrônico de acesso restrito no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, onde deverá constar a descrição dos procedimentos a serem aplicados e dos objetivos a serem alcançados.

§ 3º Os resultados obtidos a partir dos testes serão encaminhados ao CGSC para fins do disposto no inciso V do art. 4º desta Portaria.

§ 4º As medidas de controle para mitigar ou eliminar as vulnerabilidades encontradas nos testes devem ser determinadas pelo CGSC e encaminhadas para execução das unidades testadas.

Art. 8º As unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão zelar pela estrita observância das ações de Segurança Corporativa, bem como comunicar formalmente ao CGSC qualquer incidente ou ameaça à Segurança Corporativa de que tiverem ciência, além de verificarem continuamente a necessidade de melhorias quanto ao tema.

Parágrafo único. Qualquer unidade organizacional poderá propor ações de capacitação, de conscientização, de divulgação e de disseminação das orientações sobre a Segurança Corporativa, as quais serão apreciadas pelo CGSC.

Art. 9º A DTI poderá submeter à análise do CGSC proposta de normas e procedimentos relacionados a:

- I - controle de acesso à Internet;
- II - uso do correio eletrônico;
- III - uso de recursos de Tecnologia da Informação e controle de acesso;
- IV - política de backup;
- V - gestão de riscos de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- VI - equipe de tratamento e resposta a incidentes de Segurança da Informação;
- VII - gestão de incidentes de Segurança da Informação;
- VIII - uso de dispositivos móveis;
- IX - obtenção e desenvolvimento de software seguro;
- X - gestão de mudanças; e
- XI - outros assuntos relacionados à Segurança da Informação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo da CGU.

Art. 11. Revogam-se:

- I - a Portaria CGU nº 541, de 23 de fevereiro de 2018;
- II - a Portaria CGU nº 948, de 18 de abril de 2017;
- III - o inciso III do art. 6º, bem como os artigos 9º e 44, todos da Portaria CGU nº 2.042, de 22 de setembro de 2017.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta a cessão e a requisição de servidores no âmbito do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no art. 8º e no art. 75 da mencionada Lei Complementar, no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa PGR 1.00.000.004632/2018-24, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A cessão e a requisição de servidores no âmbito do Ministério Público da União ficam regulamentadas por esta Portaria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - cessão: ato autorizativo e discricionário para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- II - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem prejuízo da remuneração ou salários permanentes;
- III - ressarcimento: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais;
- IV - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

V - órgão cedente: o órgão de origem e de lotação do servidor cedido.

CAPÍTULO II

DA CESSÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 3º O servidor do Ministério Público da União poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercer cargo em comissão ou função de confiança; e
- II - nos casos previstos em leis específicas.

§ 1º A cessão será autorizada por ato do Procurador-Geral do respectivo ramo do Ministério Público da União, pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência do serviço, ressalvada a situação prevista no inciso II deste artigo.

§ 2º Na hipótese do servidor cedido ser nomeado no mesmo órgão ou entidade para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso do que ensejou o ato originário, fica dispensado novo ato autorizativo.

§ 3º A alteração do cargo em comissão ou da função de confiança exercida pelo servidor cedido deverá ser comunicada ao cedente pelo cessionário.

§ 4º O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido para outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial ou cargos em comissão de níveis CC-4 a CC-7 ou equivalentes, observada para esse fim a respectiva retribuição financeira.

§ 5º A cessão será concedida mediante anuência da chefia da unidade de origem.

§ 6º O ato de cessão produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º É vedada a cessão quando na unidade de origem não houver servidores em número suficiente ao desempenho das atribuições inerentes à respectiva unidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, considera-se número suficiente de servidores para o desempenho das atribuições da unidade de origem o quantitativo mínimo de 60% (sessenta por cento) dos cargos efetivos a ela destinados pelo Dimensionamento da Força de Trabalho efetivamente ocupados e sem deslocamento para outra unidade.

Art. 5º Implica o ônus da remuneração do cargo efetivo ao órgão cessionário quando a cessão ocorrer para:

- I - órgão ou entidade de outro ente federativo; e
- II - empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

§ 1º Fica facultada ao servidor cedido a opção pela remuneração do cargo efetivo, obrigando-se o órgão cessionário, se integrante das estruturas previstas nos incisos I e II, a efetuar o ressarcimento das despesas realizadas pelo Ministério Público da União.

§ 2º No caso do servidor cedido optar pela remuneração integral do cargo em comissão ou função de confiança, caberá ao órgão cessionário:

- I - o desconto da contribuição devida pelo servidor referente ao cargo efetivo;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão de origem; e

III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS a que está vinculado o cedido.

§ 3º Na hipótese do não ressarcimento pelo cessionário previsto no § 1º ou o não cumprimento do estabelecido no § 2º, o respectivo ramo do Ministério Público da União, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação.

§ 4º O não atendimento da notificação de que trata o § 3º implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º Não serão devidas ou mantidas, durante o período de cessão, salvo disposição em lei ulterior, as seguintes vantagens financeiras:

- I - adicional de qualificação, salvo na hipótese de cessão para órgão da União ou para a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo;
- II - auxílio moradia;
- III - gratificação de atividade de segurança;
- IV - gratificação de Atividade do Ministério Público da União, salvo na hipótese de cessão para órgão da União ou para a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo;
- V - gratificação de perícia;
- VI - gratificação de projeto;
- VII - adicional de insalubridade;
- VIII - adicional de atividade penosa;
- IX - adicional de periculosidade;
- X - retribuição pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 7º O período em que o servidor permanecer cedido será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício, inclusive para fins de promoção e/ou progressão funcional, ressalvadas as situações previstas em Lei.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 8º O Procurador-Geral do respectivo ramo do Ministério Público da União poderá solicitar a cessão de servidor de órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercer cargo em comissão ou função de confiança; e
- II - para atender situações previstas em leis específicas.

§ 1º O Ministério Público da União poderá assumir o ônus da remuneração dos servidores cedidos, na forma do disposto no inciso I, de órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando optarem pela remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente, efetuando o ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão cedente.

